

Administra Mensagens

Mês/Ano Pagamento: 05/2021

MENSAGEM	
Nº da mensagem	563207
Mês/Ano pagamento	05/2021
Situação	Divulgado
Órgão de origem	17000 - MINISTERIO DA ECONOMIA
UORG de origem	
Assunto	Orientações referentes ao limite Constitucional - Abate Teto.
Motivo	Orientações referentes ao limite Constitucional - Abate Teto.
Data de divulgação	30/04/2021
Data fim da divulgação	30/05/2021
Data/hora de cadastro	30/04/2021 19:01:10

DESTINATÁRIOS	
Órgão	Uorg
Todos	Todas

TEXTO *

CONTINUAÇÃO COMUNICA 563206 DE 30/04/2021

Para fins de cálculo do teto constitucional, conforme estabelecido no art. 37, inciso XI da Constituição Federal, constituem base da remuneração as seguintes parcelas:

I – vencimentos, subsídios e complementos salariais;

II – verbas de representação, retribuição por titulação;

III – parcelas de equivalência ou isonomia;

IV – abonos de natureza remuneratória;

V – prêmios;

VI – adicionais, inclusive anuênios, biênios, triênios, quinquênios, sexta parte, "cascatinha", 15% e 25%, trintenário, quintos, décimos e quaisquer outros referentes a tempo de serviço;

VII – gratificações de qualquer natureza e denominação;

VIII – diferenças individuais para compensar decréscimo remuneratório;

IX – vantagens pessoais e as nominalmente identificadas – VPNI;

X – verba de permanência em serviço mantida nos proventos e nas pensões estatutárias;

XI – ajuda de custo para capacitação profissional;

XII – retribuição pelo exercício em local de difícil provimento;

XIII – gratificação ou adicional de localidade especial;

XIV – proventos e pensões estatutárias ou militares;

XV – valores decorrentes do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, independentemente da denominação recebida ou da atribuição dada;

XVI – valores decorrentes do exercício cumulativo de atribuições;

XVII – substituições;

XVIII – gratificação por assumir outros encargos;

XIX – remuneração ou gratificação decorrente do exercício de mandato;

XX – abono, verba de representação e qualquer outra espécie remuneratória referente à remuneração do cargo e à de seu ocupante;

XXI- adicional de insalubridade, adicional de periculosidade e adicional de penosidade;

XXII – adicional de radiação ionizante;

XXIII – gratificação de raio-x;

XXIV – horas extras e serviços extraordinários, plantões;

XXV - adicional de sobreaviso, de transferência, de campo, regional, de qualificação, de certificação profissional, por operações militares, de posto ou graduação, por instrutor/monitor, natalino;

XXVI – hora repouso e hora alimentação;

XXVII – adicional de plantão;

XXVIII – adicional noturno;

XXIX – gratificação por encargo de curso ou concurso;

XXX – valores decorrentes de complementação de aposentadoria ou pensão;

XXXI – bolsa de estudos de natureza remuneratória;

XXXII – auxílio-moradia concedido sem necessidade de comprovação da despesa;

XXXIII – gratificação pelo exercício de atribuições transitórias, inclusive gratificação pela participação em comissões;

XXXIV – compensação orgânica;

XXXV – aviso prévio, férias, adicional de férias e décimo terceiro salário;

XXXVI – aposentadorias e pensões pagas pelo RGPS na hipótese de o benefício decorrer de contribuição recolhida por empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público, e que recebam recursos da União, dos Estados, dos Municípios, ou do Distrito Federal, para fins de pagamento de despesas com pessoal ou custeio em geral;

XXXVII – Incentivos, serviços eventuais, voluntário e temporários;

XXXVIII – jetons e conselhos administrativos de empresas públicas dependentes;

XXXIX – remuneração compensatória e honorários de sucumbência; e

XL – outras verbas de caráter remuneratório não expressamente relacionadas neste artigo, excluídas as de caráter indenizatório.

Os servidores, os militares da ativa, os agentes políticos, os empregados públicos e pensionistas dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nomeados, ou cargo em comissão ou designados para função de confiança em órgãos e entidades integrantes do SIPEC, deverão fornecer à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade onde se dará o exercício comprovante(s) de rendimentos (contracheque) referentes aos demais vínculos:

I - no ato da posse;

II - Semestralmente, nos meses de abril e outubro;

III - sempre que houver alteração no valor da remuneração; e

IV – quando solicitado, a qualquer tempo, pela administração.

IMPORTANTE: as unidades de recursos humanos deverão avaliar as informações já incluídas nas transações Fpatrendex e Fpatremexp, adequando, conforme o caso, para as situações de acumulação/aposentadoria, cujo teto será calculado de forma isolada. Nestes casos, as informações já cadastradas deverão ser excluídas. Os valores dos rendimentos extra-siape deverão ser incluídos nas transações Fpatrendex e Fpatremexp no campo Remuneração Básica (outra fonte sem incidência de teto).

CONTINUA...

DADOS DE LEITURA

Número de Mensagens Divulgadas	31310
Número de Mensagens Lidas	0 (0,00%)